

Ibitinga/SP, 28 de abril de 2.015

Resposta ao Ofício nº 402/2015

Ref.: Propositura que constou do expediente da Sessão Legislativa Ordinária de 23.04.2015, na forma de Requerimento nº121/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O SAMS-Serviço Autônomo Municipal de Saúde, vem por seu Diretor Superintendente, que abaixo assina, ante o requerimento anexo, perante Vossa Excelência, prestar as informações que se fazem necessárias, na forma que segue:

Considerando solicitação do Vereador Valdecir de Traque, para que o Diretor Superintendente do SAMS, disponibilize o contrato firmado com a Empresa Unimed de Ibitinga, prestadora de serviços médicos, tal qual a identificação da constituição cadastral de contratada Empresa, temos a informar o que segue:

Neste ato apresentamos o contrato nº 26/13, em anexo, realizado para prestação de serviços médicos, tendo como partes contratantes SAMS e Unimed.

Atenciosamente,



Luiz Francisco Ruiz de Oliveira
Diretor Superintendente do SAMS

Exmo. Sr.

Windson Pinheiro

Presidente Da Câmara da Estância Turística de Ibitinga/SP

Av. Victor Maida, nº 563- Centro – Ibitinga/SP



CONTRATO Nº 26/13, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS DE IBITINGA E A EMPRESA UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços continuados na área de assistência médica, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia entre outros, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA**, com sede na Av. D. Pedro II, 599 - centro, Ibitinga – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Dr. Luiz Francisco Ruiz de Oliveira**, portador do CPF nº 055.552.768-93 e do RG nº 7.452.427-6, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.494.870/0001-64, com sede na Rua Domingos Robert nº 941, Centro – Ibitinga – SP, CEP:- 14940-000, neste ato representada pelos Senhores **Drs. Márcio Aníbal Gonçalves Farinha** – Diretor Presidente, portador do RG. Nº 2.325.222 e CPF nº 552.860.977-15 e **Osmar Ricardo Innocente** – Diretor Superintendente, portador do RG nº 19.665.190-6 e CPF nº 165.053.028-59, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 05/2013, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar e a executar serviços médicos, aos servidores municipais da Administração Indireta, do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, compreendendo serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, conforme o especificado no Pregão Presencial 05/2013.

1.2 - O preço unitário do é de **R\$ 166,00** (cento e sessenta e seis reais), perfazendo um total estimado de **R\$ 35.192,00** (trinta e cinco mil cento e noventa e dois reais) mensais.

1.3 - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará a conta das verbas: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Funcionais – 10.122.0045.2094.0000, 10.301.0005.2097.0000, 10.301.0120.2103.0000, 10.301.0120.2104.0000, 10.303.0124.2106.0000 e 10.305.0005.2108, do orçamento vigente da autarquia.

1.4 - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.



CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados, será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE**, desde que os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sejam definitivamente aprovados e recebidos, pelo titular do Departamento de Recursos Humanos da Autarquia, todo o 10º (décimo) dia útil mês subsequente à realização dos serviços prestados, após o que, terá lugar a emissão da nota fiscal, devendo ser apresentada a nota fiscal/fatura correspondente, na Tesouraria da Autarquia, situada na Av. D. Pedro II, 599 – Centro – Ibitinga – SP, ocasião em que será realizado o pagamento, através de cheque nominal, ou, se for o caso, através de boleto bancário.

2.2 No caso de constatar, o representante da **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato e constantes do Edital do Pregão nº 05/2013 e dos respectivos anexos, pela **CONTRATADA**, sem qualquer direito de reclamação.

2.3 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

2.4 - Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

a) O Índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.

2.5. Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência.

2.6. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Autarquia, situada na Av. D. Pedro II, 599 – centro – Ibitinga - SP ou através de boleto bancário, mensalmente, desde que constatada a execução do objeto da presente licitação pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, até o 10º dia útil ou 5º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente e sempre após emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

2.7 – Além do objeto da clausula I, incumbe também à **CONTRATADA**:

2.7.1 - Adotar as medidas de qualidade e segurança necessárias para execução dos serviços;

2.7.2 - Desde já, assume a contratada total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido pelos servidores públicos municipais ou aos dependentes dos referidos servidores, e/ou ocasionados, aos servidores públicos municipais da **CONTRATANTE** ou aos dependentes dos referidos servidores públicos, em virtude da prestação e realização dos serviços, bem assim, responsabilizando-se por paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**;



2.7.3 - Conseqüentemente, isenta a **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-a, caso seja eventualmente acionada, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta, de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.7.4 - Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.7.5 - Emitir notas fiscais e/ou faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

2.7.6 - Executar, as determinações da fiscalização dos órgãos competentes, inclusive as que decorrerem das necessárias adequações, correções, regularizações e correções.

2.7.7 - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiro, assim como não poderá haver sub-empregada, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa da **CONTRATANTE**, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito a contratada, a qualquer título, com aplicação do disposto no artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93.

2.7.8 - Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços médicos, previstos na Lei nº 3.073, de 27 de fevereiro de 2008, observando-se, quanto a eles, as disposições contidas na Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 e as Resoluções da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar aplicáveis ao presente instrumento contratual.

2.7.9 - Para a realização da prestação dos serviços objeto do presente certame licitatório não haverá carência, sendo que o plano, no que se refere à internação, prevista na Lei Municipal nº 3.073/2008, deverá ser do tipo coletivo.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 19/06/2013 e término em 18/06/2014. Podendo o presente ajuste ser renovada até o prazo máximo permitido pela legislação pertinente.

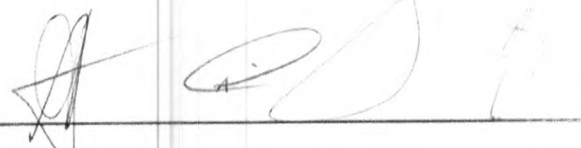
4.2 - A partir do prazo máximo permitido, não será admitida prorrogação do prazo contratual, salvo se fatores preponderantes ou motivos de força maior surgirem e assim o exigirem, o que será avaliado e decidido pela Superintendência da Autarquia, como de direito.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

4.1 - No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, bem como previstas no Edital de Pregão 05/2013 e nas normas legais referidas, incorrerá a **CONTRATADA** nas penalidades previstas pela Lei Federal 10.520/02, suas modificações posteriores e nas disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 bem como aquelas previstas no edital de Pregão nº 05/2013.



5.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.3. O atraso na execução do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada a uma multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 19 de junho de 2013.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS DE IBITINGA

CONTRATANTE

DR. LUIZ FRANCISCO RUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



UNIMED DE IBITINGA – COOPERATIVA DE TRABALHO

CONTRATADA




DR. MÁRCIO ANIBAL G FARINHA
DIRETOR PRESIDENTE




DR. OSMAR RICARDO INNOCENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE


Testemunhas:



Jose Gentil Chies
CPF 005.756.168-06
Testemunha



Ádriana Ribeiro
CPF 183.307.078-06
Testemunha



Dra. Francislaine Titato C. M. Margadona
Assessora Jurídica - SAMS
OAB/SP 164.761

